



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2454 – SUPLEMENTO - PALMAS, TERÇA - FEIRA, 06 DE JULHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	3

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 236/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO que a servidora Márcia Bernardes Rodrigues, Chefe de Gabinete da Presidência, estará em gozo de férias no período de 1º a 30 de julho de 2010;

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **PATRICK GONTIJO DE OLIVEIRA**, Secretário Executivo da Presidência, para responder pela Chefia de Gabinete da Presidência no período de férias da titular.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 230/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da celeridade processual, do acesso à Justiça e da efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a criação das Varas Especializadas de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência cível e criminal para processar e julgar feitos decorrentes da aplicação da Lei nº 11.340/2009, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas especificadas na referida lei nas Comarcas de Araguaína e Gurupi, respectivamente por meio da Lei Complementar nº 062/2009, cujas instalações foram autorizadas pelo Plenário desta Corte, as quais se encontram pendentes de efetivação;

CONSIDERANDO que o bom desempenho da prestação jurisdicional depende de condições mínimas de funcionabilidade, no que se refere à disponibilidade de pessoal, estruturação do espaço físico, de equipamentos e materiais de expediente;

CONSIDERANDO os convênios de nºs. 20/2009 e 27/2009 celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Ministério da Justiça por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário que possibilitou a criação das referidas Varas,

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar as Varas Especializadas de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com competência cível e criminal para processar e julgar feitos decorrentes da aplicação da Lei nº 11.340/2009, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas especificadas na referida lei nas Comarcas de 3ª Entrância de Araguaína e Gurupi;

Parágrafo único. Ato da Presidência do Tribunal de Justiça designará os Juizes e Servidores que atuarão pelas Varas até os seus respectivos provimentos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 24/2010

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima sexta (26ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 13 (treze) dia(s) do mês de Julho (07) de 2010, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

01) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2399/09 (09/0078022-3)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 531639/09)
T. PENAL: ART. 121, C/C ART.14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE(S): RONALDO NOLETO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA: RSE 2399/09

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Juíz Nelson Coêlho Filho -	VOGAL
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

02) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10933/10 (10/0083691-3)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1756/05)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV DO C.P.B.
APELANTE (S): SILVONE FERREIRA MARTINS
DEFEN. PÚBL.: HUD RIBEIRO SILVA
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

5ª TURMA JULGADORA: AP 10933/10

Juíza Flávia Afini Bovo -	RELATORA
Juíz Nelson Coêlho Filho -	REVISOR
Desembargador Antônio Félix -	VOGAL

03) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10111/09 (09/0079188-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 81911-1/08)
T. PENAL: ART. 33 E 35, DA LEI DE Nº. 11.343/06.
APELANTE (S): LEOMAR DA SILVA BORGES
ADVOGADO(S): TÚLIO JORGE CHEGURY
APELANTE (S): ELIÉZIO LIMA DOS SANTOS
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 10111/09

Desembargador Luiz Gadotti -	RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo -	REVISORA
Juíz Nelson Coêlho Filho -	VOGAL

04) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 9512/09 (09/0076678-6)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 34069-5/05)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV DO C.P.B.
APELANTE (S): JADER ROBSON COSTA VALENTE
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS OLIVEIRA
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA: AP 9512/09

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Juíza Flávia Afini Bovo - REVISORA
Juiz Nelson Coelho Filho - VOGAL

05) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10939/10 (10/0083698-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 123624-0/09)
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT" C/C ART. 40, INCISO V, TODOS DA LEI DE Nº. 11343/06.
APELANTE (S): ANDERSON PAVANI CASSEMIRO
ADVOGADO(S): LUCÍOLO CUNHA GOMES
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 10939/10

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo - VOGAL

06) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 9583/09 (09/0076909-2)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 21832-9/09)
T. PENAL: ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº. 11.343/06.
APELANTE (S): JOÃO VERA CRUZ CHAGAS
ADVOGADO(S): IÁRA MARIA ALENCAR
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA: AP 9583/09

Juiz Nelson Coelho Filho - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

07) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 9841/09 (09/0077954-3)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 667/02)
T. PENAL: ART. 316, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE (S): ELIAS ALVES SOBRINHO E WALDECY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ÁLVARO SANTOS DA SILVA
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO (em Substituição Legal)
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA: AP 9841/09

Juiz Nelson Coelho Filho - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

08) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10345/09 (09/0079979-0)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 53552-0/08)
T. PENAL: ART. 121, §2º, INCISOS II e IV C/C ART.14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO (S): AGUINALDO CARVALHO ROCHA
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES (em Substituição Automática)
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

1ª TURMA JULGADORA: AP 10345/09

Juiz Nelson Coelho Filho - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Desembargador Moura Filho - VOGAL

09) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10603/10 (10/0081258-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 62339-8/09)
T. PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I e II DO C. P. B.
APELANTE (S): VALDOMIRO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR E LEONARDO DANILO DOS SANTOS
DEF. PÚBL.: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA: AP 10603/10

Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR
Juíza Flávia Afini Bovo - VOGAL

10) APELAÇÃO CRIMINAL – AP- 10351/09 (09/0079999-4)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 512/95)
T. PENAL: ART. 121, "CAPUT" DO C. P. B.
APELANTE (S): ALMIR FONSECA DE SANTA
ADVOGADO(S): ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA: AP 10351/09

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Desembargador Moura Filho - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6524 (0084528-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
PACIENTE: LEANDRO GOMES BARROS
T. PENAL: ART. 121, §2º INCISO II E IV DO CPB
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRAMORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, Advogados qualificados, em favor de Leandro Gomes Barros, em razão de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia que decretou sua prisão preventiva. Segundo os impetrantes, no dia 15/11/2009, o paciente se envolveu em um crime de homicídio, no qual vitimou Raylan Alves de Sousa, cujo fato foi levado à autoridade policial via Boletim de Ocorrência. Instaurado o inquérito, a Autoridade Policial representou pela prisão temporária do paciente, decretada e cumprida aos 30/03/2010, frente a qual os petionários ingressaram com pedido de revogação de prisão temporária. Entretanto, a Autoridade Coatora, na decisão que recebeu a denúncia, houve por bem em acolher a representação ministerial e decretar a prisão preventiva do paciente (e do co-denunciado Rafael da Silva Soares), visando acautelar a ordem pública e a instrução criminal. Argumenta que o decreto de prisão preventiva não pode subsistir, eis que carente de fundamentação a apontar a existência de justa causa para a manutenção do ergástulo cautelar do paciente, dada a inconveniência e desnecessidade de acautelar-se a ordem pública e a instrução criminal e também pelo fato de o paciente ser primário, possuir residência fixa e ocupação lícita. Combate, também, suposto excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal. Requeireu, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Juntos a documentação de fls. 17-238. Após solicitação, a autoridade apontada como coatora informa que o paciente foi denunciado pela prática do crime tipificado no art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 29 do CP. Informou, ainda, que o decreto preventivo funda-se nas hipóteses do art. 312 do CPP, encontrando-se os autos, neste momento, aguardando a continuação da audiência de instrução e julgamento (fls. 249-251). É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações dos impetrantes não vislumbro, no momento, de forma clara e incontestes os pressupostos para a concessão da liminar almejada. É que a decisão combatida, embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficientemente fundamentada, pelo menos até esta fase, afastando qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do periculum in mora exigido à espécie. Ressalta-se, outrossim, que a instrução processual, apesar de ainda em curso, aguarda a oitiva, via precatória, de 16 (dezesesseis) testemunhas de defesa, o que indica nitidamente a contribuição do réu para a não finalização da instrução criminal até aqui, descabendo, ao menos a princípio, a alegação defensiva de excesso de prazo. Por último, registre-se que o fato de o paciente ter residência fixa e trabalho lícito, por si só, não autoriza a liberdade, pois estas alegações não são suficientes para a concessão do writ. Assim, impossível a concessão da ordem, in limine, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos, razão pela qual, denego a liminar pleiteada. Ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretária da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº. 6525 (0084529-7)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVA MORAES
PACIENTE: RAFAEL DA SILVA SOARES
T. PENAL: ART. 121, § 2º INCISOS II e IV do cpb
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVA MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, Advogados qualificados, em favor de Rafael da Silva Soares, em razão de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia que decretou sua prisão preventiva. Segundo os impetrantes, no dia 15/11/2009, o paciente se envolveu em um crime de homicídio, no qual vitimou Raylan Alves de Sousa, cujo fato foi levado à autoridade policial via Boletim de Ocorrência. Instaurado o inquérito, a Autoridade Policial representou pela prisão temporária do paciente, decretada e cumprida aos 30/03/2010, frente a qual os petionários ingressaram com pedido de revogação de prisão temporária. Entretanto, a Autoridade Coatora, na decisão que recebeu a denúncia, houve por bem em acolher a representação ministerial e decretar a prisão preventiva do paciente (e do denunciado Leandro Gomes Barros), visando acautelar a ordem pública e a instrução criminal. Argumenta que o decreto de prisão preventiva não pode subsistir, eis que carente de fundamentação a apontar a existência de justa causa para a manutenção do ergástulo cautelar do paciente, dada a inconveniência e desnecessidade de acautelar-se a ordem pública e a instrução criminal e também pelo fato de o paciente ser primário, possuir residência fixa e ocupação lícita. Combate, também, suposto excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal. Requeireu, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o

processo em liberdade. Juntou a documentação de fls. 16-361. Após solicitação, a autoridade apontada como coatora informa que o paciente foi denunciado pela co-autoria do crime tipificado no art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 29 do CP. Informou, ainda, que o decreto preventivo funda-se nas hipóteses do art. 312 do CPP, encontrando-se os autos, neste momento, aguardando a continuação da audiência de instrução e julgamento (fls. 249-251 dos autos HC 6524). É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações dos impetrantes não vislumbro, no momento, de forma clara e inconteste os pressupostos para a concessão da liminar almejada. É que a decisão combatida, embora não tenha feito uma incursão minuciosa sobre cada um dos pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal, mostra-se suficientemente fundamentada, pelo menos até esta fase, afastando qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do periculum in mora exigido à espécie. Ressalta-se, outrossim, que a instrução processual, apesar de ainda em curso, aguarda a oitiva, via precatória, de 16 (dezesseis) testemunhas de defesa, o que indica nitidamente a contribuição do réu para a não finalização da instrução criminal até aqui, descabendo, ao menos a princípio, a alegação defensiva de excesso de prazo. Por último, registre-se que o fato de o paciente ter residência fixa e trabalho lícito, por si só, não autoriza a liberdade, pois estas alegações não são suficientes para a concessão do writ. Assim, impossível a concessão da ordem, in limine, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos, razão pela qual, denego a liminar pleiteada. Ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2010. Francisco de Assis Sobrinho-Secretária da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO Nº11067 (10/0084637-4)

ORIGEM:COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3910/05, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A" ART. 71, CAPUT, TODOS DO CP
APENSO (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 17/05)
APELANTE: MILTON DOS SANTOS
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, nos termos do Art. 600 § 4º do CPP., ficam as partes interessadas nos autos epigrafados para oferecerem razões, conforme o despacho a seguir transcrito: "DESPACHO : As partes para os fins previstos no art. 600, §4º, do CPP. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2010. Desembargador Daniel Negry - Relator". SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2010. Francisco de Assis Sobrinho.Secretario da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos **Intimação às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1785/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO N AGI N.º 9773/08
AGRAVANTE :DJALMA COSTA SANTANA E MARIA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
AGRAVADO :TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO :ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1786/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 4994/05
AGRAVANTE :LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS S/A
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
AGRAVADO :ROSIMEIRE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO :MIGUEL VINICIUS SANTOS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1781/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI N.º 9228/09
AGRAVANTE :MUCIO MORAIS
ADVOGADO :LUCIANA SILVA REIS FARINHA E OUTROS
AGRAVADO :ARLINDO PERES FILHO
ADVOGADO :EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1783/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 8688
AGRAVANTE :C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTRO
AGRAVADO :GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
ADVOGADO :TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1782/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO AGI N.º 9229/09
AGRAVANTE :MUCIO MORAIS
ADVOGADO :L. EDER MENDONÇA DE ABREU
ADVOGADO :EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 06 de julho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA RC Nº 1589/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :VITOR MOREIRA NOLETO
ADVOGADO :CARLOS CONROBERT PIRES
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 06 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4967/05

ORIGEM :COMARCA DE GUARÁ/TO.
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2041/00
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROCURADOR(S) :MAURICIO CORDENONZI E OUTROS
RECORRIDO(S) :NELSON MASAHARU SAJJO, JONELSON MASAHARU SAJJO E JORGE AKIRA SAJJO
ADVOGADO :EUCÁRIO SCHNEIDER
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO EXARADA: CERTIFICO que o recurso especial interposto do acórdão de folhas 385/386, foi julgado no Superior Tribunal de Justiça, com resultado DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO. Com trânsito em julgado em 11 de junho de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2448/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :ROSILON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO :GERMIRO MORETTI
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal. ROSILON JOSÉ DA SILVA interpôs Recurso em Sentido Estrito, julgado improcedente pela 2ª Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Sodalício, à unanimidade, conforme acórdão de fls. 1124/1128. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 1136/1137, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal. Nas razões encartadas às fls. 1138/1148, alega ter ocorrido negativa de vigência ao disposto no art. 408 e art. 413, § 1º, ambos do Código de Processo Penal. Há contrarrazões às fls. 1156/1161, opinando o Ministério Público pelo indeferimento do processamento do recurso. É o relatório. Próprio e dispensativo o recurso, e dispensado o preparo, analiso os demais pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie. Como se sabe, no que respeita ao item apontado como sustentáculo do inconformismo sob exame - "c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribuna" -, é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o Recorrente descuro de proceder. Destarte, resta patente a inadmissibilidade do presente recurso. Deveras, em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu. 1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido" (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scartezini, QUINTA TURMA, julgado em 17/09/2002, DJ 11/11/2002 p. 249) (grifos nossos) Demais disso, em suas razões, alega o Recorrente que o acórdão "as disposições legais no que pertine a espécie, pois o lastro probatório não fornece elementos para inseri-lo nos pronunciados", acrescentando, adiante, que "em todos os momentos do processo, afirma sua inocência no fatídico crime" e que "o lastro de prova que se ampara a sentença é frágil, não servindo para a pronúncia refutada". Ora, a análise de tal tese importaria à Corte Superior o reexame de matéria fático-probatória, pretensão que não encontra amparo na via do Recurso Especial, na linha do entendimento cristalizado na Súmula nº 7,1 do STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Palmas, TO 30 de junho de 2010.Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNER ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAO JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br